

DECRETO Nº 55, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE
EM: 27/09/21.

Assinatura - Carimbo

ALTERA O DECRETO Nº 44-A, DE 03 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS, QUE SOFRERAM RESTRIÇÕES EM FACE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 53, de 15 de setembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, em decorrência da pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV2);

CONSIDERANDO a necessidade do retorno gradual das atividades sociais e econômicas, tendo em vista o avanço do processo de imunização da população e a redução do número de internações em consequência da Covid-19, em todas as regiões do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 27 de setembro de 2021, o Decreto nº 44-A, de 03 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Em todo o Município de Belém de Maria, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer das 5h à 1h, em qualquer dia da semana. (NR)

Parágrafo único. Celebrações religiosas com mais de 300 (trezentas) pessoas devem observar os limites de capacidade do ambiente e número máximo de pessoas estabelecidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, que também disciplinará a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e/ou dos resultados negativos dos testes para a Covid 19. (AC)



Art. 3º.....

III - escritórios comerciais e estabelecimentos de prestação de serviços em geral, das 5h às 24h. (NR)

Art. 4º

I - galerias comerciais e feiras de negócio, das 8h às 24h; (NR)

II - restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, das 5h à 1h e espaços e casas de recepção e eventos, das 8h à 1h; (NR)

.....

IV - clubes sociais, das 5h à 1h; (NR)

V - equipamentos culturais, das 8h às 24h. (NR)

.....

§ 2º A presença de público nos estabelecimentos mencionados nos incisos do caput fica condicionada à observância da capacidade do ambiente e limite máximo de pessoas estabelecidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, que também disciplinará a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e/ou dos resultados negativos dos testes para a Covid 19. (NR)

§ 3º A partir de 27 de setembro de 2021, fica permitida a utilização de sauna, no estabelecimento mencionado no inciso IV, atendendo-se aos protocolos definidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco. (AC)

.....

Art. 6º A prática de atividades esportivas em quadras e campos, inclusive competições das modalidades coletivas e individuais, em



centros e associações esportivas e em clubes sociais fica permitida, em todo o Município de Belém de Maria, até a 1h. (NR)

§ 1º A presença de público nos eventos mencionados no caput, fica permitida, desde que observados o limite máximo de pessoas e a capacidade do ambiente estabelecidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, que também disciplinará a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e/ou dos resultados negativos dos testes para a Covid 19. (NR)

.....

Art. 7º. Fica autorizado em todo o Município de Belém de Maria a realização de eventos culturais, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, permanecendo vedado em espaços públicos, em que não haja controle de entrada e de acesso. (NR)

§ 1º A presença de público nos eventos mencionados no caput fica condicionada à obediência da capacidade do ambiente, do quantitativo de pessoas dos horários estabelecidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que também disciplinará a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e/ou dos resultados negativos dos testes para a Covid 19. (NR)

.....

§ 4º Para fins de controle do acesso do público aos eventos descritos no caput poderão ser utilizados aplicativos de desenvolvedores particulares, desde que aptos à consulta sobre a conclusão do esquema vacinal ou a testagem negativa para Covid-19, mediante cruzamento de informações com bancos de dados oficiais. (NR)

.....”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogados o §1º do art. 5º e os §§ 2º, 6º e 7º do art. 7º do Decreto nº 44-A, de 03 de julho de 2021.



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 27 de setembro de 2021.

ROLPH EBER CASALE JÚNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELEM DE MARIA